

### **38º Encontro Anual da Anpocs**

SPG15 Perspectivas etnográficas sobre documentos: possibilidades analíticas e desafios metodológicos

#### **Zona de tatuagem: um carimbo do Estado no corpo do favelado**

Juliana Farias

## **Zona de tatuagem: um carimbo do Estado no corpo do favelado**

*A operação foi pouco dolorosa e extremamente rápida: colocaram-nos numa fila e, um por um, conforme a ordem alfabética dos nossos nomes, passamos por um hábil funcionário, munido de uma espécie de punção com uma agulha minúscula. Ao que parece, esta é a verdadeira iniciação: só “mostrando o número” recebe-se o pão e a sopa. Necessitamos de vários dias e muitos socos e bofetadas, até criarmos o hábito de mostrar prontamente o número, de modo a não atrapalhar as cotidianas operações de distribuição de víveres; necessitamos de semanas e meses para acostumar-nos ao som do número em alemão. E durante muitos dias, quando o hábito da vida em liberdade me levava a olhar a hora no relógio, no pulso aparecia-me, ironicamente, meu novo nome, esse número tatuado em marcas azuladas sob a pele.*

Primo Levi, *É isto um homem?*

Dentre as marcas produzidas por instituições estatais nas peles de populações sobre as quais eram/são exercidos controles variados, o número tatuado no braço esquerdo dos judeus ao chegarem nos campos de concentração nazistas integra o conjunto de versões contemporâneas mais aterrorizantes desta prática. Formatos variados de inscrições produzidas contra a vontade daqueles cuja pele estava sendo marcada atravessam a história da humanidade e oferecem pistas importantes para reflexões sobre processos de identificação, classificação e separação de populações em diferentes contextos políticos envolvendo julgamentos morais, criminalização e extermínio.

Na Grécia Antiga, pessoas criminalizadas e escravizadas eram marcadas através de uma inscrição na pele conhecida como *stigmata*<sup>1</sup> – prática que depois foi transmitida pelos gregos aos romanos, que a desenvolveram enquanto mecanismo de controle do Estado (Gustafson, 2000). O potencial de visibilidade da tatuagem na Roma Antiga é explorado no estudo de Gustafson (2000) através da identificação de três tipos de *penal tattoos*<sup>2</sup>: 1) a inscrição do nome do crime no corpo da pessoa considerada criminoso; 2) a inscrição do

---

<sup>1</sup> Em seu estudo sobre estigma e tatuagem na antiguidade greco-romana, Christopher Jones (2000) explica que a inscrição *stigma(ta)* foi difundida de forma equivalente ao *branding* (técnica de escarificação, caracterizada pela realização de desenhos através de queimaduras na pele), ao invés de ser relacionada ao conceito atual de tatuagem, que seria o mais adequado de acordo com o historiador. Jones (2000) argumenta que nem gregos nem romanos utilizavam a técnica *branding* em humanos e que tal prática, muito utilizada em animais, não estava relacionada à palavra *stigma*, mas era identificada através de palavras cujo significado se aproximava de queimadura, selo ou carimbo.

<sup>2</sup> No desenrolar desta reflexão, o termo aparece, em tradução livre, como *tatuagens de punição*.

nome do imperador que liderava o governo sob o qual o crime foi cometido e 3) a inscrição do nome da punição sofrida pela pessoa condenada.

Ainda que as legislações brasileiras e a lista de circunscrições políticas às quais a República Federativa do Brasil está submetida materializem conjuntos normativos que demarquem o afastamento entre os *estilos penais* (Foucault, 1987) característicos do antigo Estado romano e do atual Estado brasileiro, acredito que o presente debate possa se alimentar das possibilidades interpretativas que se apresentam a partir da reflexão de Gustafson (2000) sobre as *tatuagens de punição*.

No centro deste debate, reside a *tríplice aliança entre a lei, a escrita e o corpo* sobre a qual nos fala Clastres (2003), em seus escritos sobre tortura nas sociedades ditas primitivas. A reflexão se tece em função da relação de interdependência entre a dureza da lei e a escrita: *sendo dura, a lei é ao mesmo tempo escrita. A escrita existe em função da lei, a lei habita a escrita; e conhecer uma é não poder mais desconhecer a outra* (2003: 195). Clastres faz menção às colônias penais da Moldávia, onde essa dureza da lei sobre a qual ele se refere encontrava *o próprio corpo do culpado-vítima* como meio para se enunciar – há relatos de prisioneiros soviéticos que foram tatuados na face e na testa com os textos: *os comunistas sugam o sangue do povo*, ou *Comunistas = Carrascos*, ou ainda *escravos de Kruchtchev*.

O ponto enfatizado a partir da dureza da lei é que há uma diferença crucial entre as marcações realizadas nos rituais de iniciação analisados por Clastres e esse tipo de marcação sobre os corpos presos em colônias penais: o autor argumenta que enquanto a primeira demarca pertencimento ao expressar uma lei que a sociedade dita a seus membros, a segunda corresponde a uma *lei separada, distante, despótica*, que – garantida pela escrita – seria a *lei do Estado*, cujo objetivo da inscrição seria divulgar que *o prisioneiro está inteiramente fora da lei e quem o diz é o seu corpo escrito*.

As inscrições feitas nos corpos durante os rituais de iniciação corresponderiam, sob essa perspectiva, a uma conjuração a essa lei separada, *que institui e garante desigualdade*. Nas *sociedades contra o Estado* que habitam a obra de Clastres, a marca é igual sobre todos os corpos e enuncia *Tu não terás o desejo do poder, nem desejarás ser submisso*. E contendo tal enunciado, essa *lei não-separada* só poderia ser inscrita no próprio corpo, este espaço não-separado. (Clastres, 2003: 204).

Ao trazer para a discussão aqui implementada as reflexões de Gustafson (2000) sobre as *tatuagens de punição* e a *tríplice aliança entre a lei, a escrita e o corpo* explorada por Clastres (2003), não pretendo produzir aproximações entre marcações realizadas para serem exibidas de forma exemplar e uma inscrição num corpo já morto, que após a passagem pelo IML, será enterrado (e que mesmo que seja necessária e autorizada a sua exumação, poucos serão aqueles que vão gravar em suas retinas tal imagem). Aciono tais referências, distantes no tempo e no espaço, para pensar sobre os enquadramentos políticos atribuídos a essas populações cujos corpos eram/são marcados por forças de Estado<sup>3</sup>.

Os três exemplos trazidos de marcações produzidas pelo Estado contra a vontade de quem estava sendo marcado (na ordem em que aparecem no texto: os judeus nos campos de concentração nazistas, os escravos e criminosos na Roma Antiga e os prisioneiros soviéticos na colônia penal na Moldávia), dizem respeito a populações cuja existência estava sendo condenada, populações cujos corpos foram contados como *peças* (Levi, 1988), populações escravizadas, populações consideradas fora da lei, populações que em função de alguma regra inventada enquanto poder de Estado, estavam sendo punidas – e a inscrição na pele fazia parte desta punição ou fazia parte de determinada *economia do castigo*, nos termos de Foucault (1987).

Analisando diferentes tipos de marcas corporais, Le Breton (2004) enfatiza o potencial de determinadas práticas em relação ao isolamento de pessoas – para o autor, determinadas inscrições no corpo são capazes de projetar a pessoa para um limbo social entre a vida e a morte, *conferindo-lhe uma existência sob o olhar permanente dos outros* (Le Breton, 2004: 31)<sup>4</sup>. Importa ressaltar, ainda, o fato de se tratarem de marcações definitivas sobre esses corpos – independente da técnica predominante (se utilizaram

---

<sup>3</sup> Não está sendo abordada neste debate a relação entre a criminalização de pessoas e as tatuagens que elas mesmas decidiram realizar em seus corpos. No entanto, cabe registrar que, apesar de o estudo de Lombroso (2013 [1876]) parecer datado, ainda há abordagens e posicionamentos que sugerem que a perspectiva lombrosiana vai se reeditando no interior de engrenagens dos processos de criminalização de populações. Um exemplo brasileiro recente é a cartilha *Tatuagens: Desvendando Segredos*, idealizada por um tenente da Polícia Militar e publicada pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia em 2012, cujo objetivo é facilitar “a atuação do policial dentro do reconhecimento visual ainda pouco explorado durante as operações de patrulhamento”. A cartilha está disponível para download através do endereço <<http://pt.slideshare.net/mana5066/tatuagem-desvendando-segredos>>.

<sup>4</sup> Sobre os limites contemporâneos para esse tipo de marcação de identificação/controlamento/isolamento de corpos, Le Breton (2004) cita uma proposta elaborada por políticos de extrema direita (não localiza onde, mas são extrema direita), para que pessoas infectadas pelo vírus HIV fossem marcadas na fronte com um sinal identificador.

agulha, ferro em brasa<sup>5</sup>, ou outro artefato), tratam-se de marcas impressas por forças estatais que modificaram aqueles corpos, tendo os mesmos assim permanecido até suas mortes.

Nesses casos, no entanto, as marcas não estavam diretamente relacionadas às mortes daquelas pessoas. Há outros casos em que estão. Neste paper, discuto a produção da *zona de tatuagem* no corpo de pessoas executadas por agentes de estado nas favelas, explorando a relação entre tal marcação corporal e as mortes em questão. Construo essa discussão a partir da análise de um laudo cadavérico – entendido aqui enquanto plataforma de registro indispensável para a movimentação da engrenagem da gestão governamental das mortes dos moradores de favelas<sup>6</sup>.

Entendendo o momento da efetuação do disparo da arma de fogo que atinge o morador de favela como marco inicial para se produzir um recorte analítico do processo de gestão dessas mortes que incluísse também papéis e registros oficiais, elegi o laudo cadavérico como documento a partir do qual são acionadas outras movimentações (burocráticas ou não) que compõem o inquérito policial e o processo judicial de um caso de homicídio ocorrido durante uma intervenção militar na favela. Construo essa análise

---

<sup>5</sup> Dentre as diferentes marcações produzidas através desta técnica, destaco não só a estigmata, já citada, como também as marcações produzidas pela Coroa Portuguesa em seus escravos (sec. XV): com ferro quente produzia-se uma marca vermelha no ombro ou no peito do escravo, o identificando como propriedade do Rei de Portugal (Thomas, 1997). Thomas (1997) também informa que a mesma marcação a ferro em brasa era produzida no peito direito de escravos da Royal Africa Company, enquanto a South Sea Company utilizava ouro ou prata em brasa para produzir uma marca relativa aos portos do Império espanhol para onde os escravos estavam sendo enviados (Cartagena, Caracas ou Veracruz, por exemplo). Há ainda aquelas marcações que predominaram na França do sec. XIV: “O ferrete é uma marca realizada com ferro em brasa no ombro do condenado, a flor de lis e as letras GAL assinalam a passagem pelas galerias reais conduzindo a um reconhecimento imediato daquele que se acha dever ser rejeitado publicamente pela sociedade. Os ladrões são punidos com uma flor de lis com um V. As prostitutas são igualmente marcadas. [...] O código negro, que rege as relações com os escravos nas colônias, impõe desde 1685 uma flor de lis na pele dos fugitivos e toda uma série de mutilações em caso de recidiva.” (Le Breton, 2004: 32).

<sup>6</sup> Partindo de um enquadramento teórico-metodológico que articula o controle de corpos ao controle de populações e territórios, entendo que a gestão dessas mortes envolve forças de Estado que exercem seu poder sobre os corpos de todos os moradores de favelas – os mortos e os vivos. O enquadramento teórico-metodológico deste estudo é construído, portanto, a partir do argumento de Foucault (2008a) de que não devemos nos prender à ideia de que “a soberania se exerce nos limites de um território”, “a disciplina se exerce sobre o corpo dos indivíduos” e “a segurança se exerce sobre o conjunto de uma população”, visto que tanto a soberania, quanto a disciplina e a segurança lidam com multiplicidades. Seguindo essa linha de raciocínio, entende-se que 1) o exercício da soberania em seu desenrolar cotidiano indica uma multiplicidade que é tratada como multiplicidade de sujeitos ou como a multiplicidade de um povo (mesmo que a ideia de soberania sobre um território não povoado seja jurídica e politicamente aceita e, em diferentes leituras, a primeira a ser acionada); 2) que ainda que a disciplina seja exercida sobre o corpo dos indivíduos, o indivíduo pode ser compreendido como uma maneira de recortar a multiplicidade, visto que não é o dado primeiro sobre o qual a disciplina é exercida.

tomando como referência a execução de Emanuel, morto durante incursão da Polícia Militar no Morro do Russo, em 2008<sup>7</sup>. Assim sendo, as situações e as documentações acionadas neste paper se referem a encontros e papéis que constituem este caso específico.

### **1. Registros de morte em atos e papéis: o documento *laudo cadavérico* em análise**

**[Outubro de 2010, 2º andar do prédio da Defensoria Pública Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro.] Alexandra, irmã de Emanuel, foi me buscar no corredor. Eu tinha chegado alguns minutos atrasada pra uma reunião que os familiares de Emanuel marcaram com antecedência com Frederico Chagas, com o objetivo de apresentar ao defensor um perito legista aposentado da Polícia Civil que havia concordado em realizar um novo estudo – com estatuto de *parecer técnico-científico* – sobre o homicídio em questão. Como o defensor ainda não tinha podido atendê-los,**

---

<sup>7</sup> Durante uma incursão da Polícia Militar realizada no fim da tarde de um dia de semana no Morro do Russo, alguns dos agentes que participavam da operação se esconderam em um dos becos da favela e ali permaneceram. Ao saírem do esconderijo, os policiais, encapuzados, atiraram e mataram Fernando Sabino de Figueiredo, Jonathan Freitas Murtinho, Pedro Henrique de Almeida Lopes, Rodrigo Firmino da Silva e Hugo Venâncio de Souza no momento em que Emanuel se dirigia para um bar próximo do local onde havia sido preparada a emboscada. Outros moradores que se encontravam nas proximidades viram quando Emanuel Cardoso da Conceição foi abordado. Contam que ele chegou a levantar os braços, dizendo que estava voltando do trabalho, pedindo para mostrar os documentos, mas os policiais o levaram ao chão e atiraram na sua cabeça. Os familiares de Emanuel acompanharam a investigação desde o início, entraram em contato com a Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ e com a Rede de Comunidades e Movimentos contra Violência, para a continuidade dos encaminhamentos. Quatro policiais militares foram denunciados pelo Ministério Público, acusados pelo homicídio de Emanuel e, aproximadamente um ano após sua morte, foi marcada a primeira audiência de instrução e julgamento do caso, dando o seguimento esperado pela família ao processo judicial, que passou a correr na 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. O processo relativo à execução de Emanuel vinha sendo acompanhado pelo NUDEDH, o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro e, durante o período de realização do trabalho de campo, o profissional deste núcleo responsável pelo caso era o defensor público Frederico Chagas. Dentre os familiares de Emanuel mais atentos ao processo judicial, dois de seus irmãos – João Luiz e Mário –, e também sua irmã Alexandra, mostraram-se mais dispostos a acompanhar de perto os devidos encaminhamentos. Foi através deles e dela que se aproximaram do caso outros profissionais capazes de somar forças aos encaminhamentos relativos ao processo, como Dr. Saul, um perito legista aposentado da Polícia Civil que, em função de uma atuação enquanto pesquisador do seu próprio ofício, realizou um parecer técnico a partir da documentação relativa à execução de Emanuel. Tive acesso aos documentos trazidos para a análise neste paper através da autorização da família de Emanuel, que solicitou ao defensor público responsável pelo caso o empréstimo das pastas do processo para que eu pudesse fazer uma cópia. A todos eles deixo registrado, mais uma vez, um agradecimento sincero por sua interlocução e pela confiança depositada no meu trabalho. Neste resumo do caso, o nome da favela foi substituído por nome fictício, assim como os nomes das vítimas fatais e de seus respectivos familiares; as datas (mês e ano, especificamente) do episódio também sofreram modificações; o número do batalhão no qual estavam lotados os policiais militares que participaram da operação em questão foi ocultado, bem como os nomes dos agentes indiciados; por fim, foram substituídos também os nomes dos profissionais ligados a outros órgãos estatais envolvidos com os processos judiciais de cada caso.

Alexandra e João Luiz aguardavam numa espécie de sala de recepção do NUDEDH, junto com Dr. Saul, o perito legista. João Luiz me apresentou a ele (como “uma companheira que tá junto com a gente nessa luta”) e em pouco tempo, a secretária do NUDEDH informou que poderíamos entrar, que Dr. Frederico Chagas já poderia nos receber. Mal entramos na sala e o defensor perguntou: *Temos uma audiência, né?!* Chagas referia-se à próxima audiência do caso, que estava marcada para dezembro. Familiares, defensor e perito conversaram bastante sobre essa próxima audiência e sobre a possibilidade da utilização do *parecer técnico-científico* no desenrolar do processo. Defensor e familiares aproveitaram o encontro para tirar dúvidas com o perito a respeito de alguns detalhes da documentação produzida pelo Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto no dia seguinte da morte de Emanuel. Chagas perguntou: *Pelo laudo, o tiro teria sido disparado a curta distância, vê se não é isso Dr. Saul?* O perito respondeu afirmativamente, mas fez questão de anunciar uma série de críticas à forma como o laudo cadavérico havia sido preenchido. Pegou a cópia das folhas do processo do caso nas quais encontrava-se o laudo de Emanuel, e realizou uma leitura em voz alta de um trecho da descrição da necropsia:

**INSPEÇÃO EXTERNA:** Cadáver de um homem de cor parda, que mede cerca de 166 cm de altura, em rigidez muscular generalizada com livores violáceos nas regiões posteriores do corpo; é de compleição física boa, bom estado de nutrição e cerca de 42 anos de idade; cabelos pretos, curtos e anelados; olhos com córneas transparentes, íris castanhas, escleróticas esbranquiçadas; barba e bigode por fazer; dentes naturais em regular estado de conservação; genitália externa masculina normal; apresenta ferimento de bordos regulares e invertidos, com características de entrada de projétil de arma de fogo (PAF), localizado na região occipital, assinalado no esquema 2 pela letra E; apresenta ferimento de bordos irregulares e evertidos, sangrantes, com características de saída de PAF. Localizado em região fronto-parietal, assinalado no esquema 1 pela letra S; apresenta orla de tatuagem no membro superior esquerdo, acometendo parte do braço e toda a extensão ao antebraço nas faces Antero-lateral posterior, assinalados nos esquemas 1 e 2 pela letra T; os demais segmentos corporais estão normais.

Uma das marcas encontradas no corpo de Emanuel, registrada nesta parte da necropsia como *orla de tatuagem*, tomou um bom tempo da conversa entre familiares, perito e defensor. Respondendo à pergunta feita anteriormente por Frederico Chagas, Dr. Saul explicou que essa marca, cujo termo correto seria *zona de tatuagem*, “é necessariamente produzida a tiro de curta distância”, ratificando a afirmação através de uma espécie de demonstração sobre como, a partir de um tiro que atingiu a cabeça, foi possível a formação da *zona de tatuagem* no braço da vítima. Dr. Saul

solicitou que João Luiz se posicionasse de joelhos no chão, com as duas mãos na cabeça, como se estivesse rendido – posição na qual provavelmente encontrava-se Emanuel, no momento em que foi atingido, como argumentava o perito. A explicação técnica teve sequência a partir da simulação da posição na qual se encontrava o fuzil de onde se efetuou o disparo que atingiu Emanuel naquele episódio do Morro do Russo: Dr. Saul demonstrou como a extremidade final do cano deveria estar próxima à parte de trás da cabeça, lembrando que os fuzis utilizados pelos policiais militares possuem *eventos laterais*, através dos quais, no momento do disparo, são expelidos grânulos da pólvora que, em contato com a superfície da pele, produzem a marca caracterizada como *zona de tatuagem*. Daí a dedução de que Emanuel deveria estar com as mãos na cabeça (provavelmente algemado, seguindo a interpretação do perito), pois esta é a posição sugerida pela presença da *zona de tatuagem* no braço esquerdo da vítima. Após essa espécie de “reconstituição da cena do crime” ali na sala do defensor Chagas, João Luiz deixou a posição de joelhos na qual permaneceu durante toda a explicação, sentou-se novamente na cadeira que ocupava em volta da mesa e a conversa seguiu. Ao final do encontro, perito, defensor e familiares já haviam chegado a um acordo quanto à anexação do *parecer técnico-científico* ao processo, assim que o mesmo fosse concluído por Dr. Saul.

Gostaria de iniciar esta etapa do debate trazendo para a reflexão o mesmo destaque que teve durante o encontro entre os familiares, o perito e o defensor essa marca específica encontrada no corpo de Emanuel: registrada na descrição acima como *orla de tatuagem* (mas tratada como *zona de tatuagem* nos estudos sobre traumatologia médico-legal), tal marca “é produzida pelos grânulos de pólvora, queimada ou não que, partindo com o projétil, percutem o contorno do orifício de entrada e se incrustam mais ou menos profundamente na região atingida.” (Fávero, 1991)<sup>8</sup>. No caso de Emanuel, a *zona de*

---

<sup>8</sup> Há variação nas definições da zona de tatuagem em relação à presença de pólvora combusta. Alguns especialistas mencionam apenas o efeito produzido pela incrustação de grânulos de pólvora incombusta, como é o caso do perito legista que acompanha o caso do Morro do Russo aqui abordado. Tal forma de definição assemelha-se à de Greco (2013), para quem a zona de tatuagem decorre da “incrustação de grânulos e fragmentos de pólvora não combusta pelo disparo na região atingida, não sendo removível”. Já de acordo com o estudo de Eisele e Campos (2003), a zona de tatuagem “é composta por partículas de carvão (pólvora combusta) e de grânulos de pólvora incombusta, dispersas em torno do orifício de entrada, de bordas deprimidas, cujo diâmetro cresce progressivamente até perder-se a energia cinética de cada corpúsculo, assim como a aceleração de que está animado.”



*tatuagem* aparece assinalada nos esquemas que compõem o laudo cadavérico através da anotação da letra “T”, realizada à mão.

Como anunciado na cena acima, trata-se de uma marca fundamental por permitir ao especialista estimar a distância entre atirador e vítima e também a distância entre o cano da arma e a vítima. O ponto a ser destacado, então, é que a importância atribuída a essa marca durante a reunião na Defensoria Pública está diretamente conectada aos encaminhamentos do caso que ela tem o poder de determinar. A justificativa do NUDEDH, por exemplo, para solicitar ao delegado responsável pelas investigações que fossem colhidos depoimentos de todos os policiais militares que participaram da operação foi também a presença da *zona de tatuagem* no esquema de lesões do laudo de Emanuel:

**Conforme consta do Laudo de Exame de Necropsia IMLRJ[inscrição], a vítima foi atingida mortalmente por PAF na região occipital, apresentando “ORLA DE TATUAGEM” no membro superior esquerdo, evidenciando disparo à curtíssima distância, o que descaracteriza, de pronto, qualquer possibilidade de confronto entre policiais e supostos traficantes, alegação esta comuníssima por parte das forças policiais quando o objetivo é camuflar execuções.<sup>9</sup>**

A anotação “T”, ao indicar a localização da *zona de tatuagem*, demarca a posição na qual se encontrava a vítima no momento em que foi atingida, encaminhando a investigação do homicídio de Emanuel para uma direção diferente daquela sugerida pelo registro de ocorrência realizado na delegacia da região pelos policiais que participaram da incursão em pauta. No entanto, a crítica do perito independente convocado pela família de Emanuel, enfatizou que a anotação desacompanhada de um correto preenchimento do laudo, ao invés de revelar dados importantes a respeito daquela morte, os estaria ocultando. Daí a proposta de realizar o parecer técnico-científico.

Cabe explicar que este parecer começou a ser produzido quando o processo já estava em andamento, mas como é permitido que ambas as partes apresentem documentos em qualquer fase do processo<sup>10</sup>, após as negociações entre os familiares de Emanuel, Dr.

---

<sup>9</sup> Requerimento enviado pelo NUDEDH à DP na qual seguiam as investigações sobre o caso.

<sup>10</sup> “Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo (art. 231 do CPP). Não é permitida a exibição ou leitura de documento no plenário do Júri sem a ciência antecipada da parte contrária (art. 479). Documento é qualquer objeto que contenha marca ou sinal, como superfícies escritas, papéis, cartas, fotografias, filmes, gravações sonoras etc. As cartas particulares, interceptadas ou obtidas por meios criminosos, não serão admitidas em juízo (art. 233 do CPP). O mesmo ocorre com as fitas magnéticas e a escuta telefônica. Não é permitida a apreensão do documento em poder

Saul e Frederico Chagas<sup>11</sup>, decidiu-se pela *juntada* do estudo ao processo. Como antecipei anteriormente, todos os presentes na reunião dedicaram atenção especial a uma anotação nos esquemas do laudo cadavérico de Emanuel, a tal *zona de tatuagem*. Sua existência no corpo da vítima e, mais especificamente, seu adequado registro no laudo cadavérico somado às informações acerca da entrada e da saída do projétil, são informações capazes de comprovar que o tiro fatal foi dado pelas costas e à curta distância.

Informações que, segundo o perito legista convocado pelos familiares, deveriam aparecer articuladas na continuidade do preenchimento do laudo cadavérico no momento da perícia no IML, através da seção do laudo reservada para as *respostas aos quesitos*, constituída de cinco perguntas, que reproduzo aqui com as respectivas respostas preenchidas no documento relativo à vítima Emanuel:

**Houve morte?**

**SIM.**

**Qual foi a causa da morte?**

**FERIMENTO TRANSFIXIANTE DE CRÂNIO COM LESÃO DE ENCÉFALO.**

**3) Qual foi o instrumento ou meio que produziu a morte?**

**AÇÃO PÉRFURO-CONTUNDENTE.**

**4) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?**

**SEM ELEMENTOS PARA RESPONDER POR DESCONHECER A DINÂMICA DO FATOS.**

**5) Outras considerações objetivas relacionadas aos vestígios produzidos pela morte, a critério do Senhor Perito Legista.**

**SEM OUTRAS ALTERAÇÕES. (sic)**

Segundo as explicações de Dr. Saul para os familiares e o defensor, apesar da referência à *zona de tatuagem* na descrição da necropsia e a indicação da marca no esquema que compõe o laudo cadavérico, a forma como os cinco quesitos foram respondidos prejudicam de forma concreta a investigação do caso, como fica explícito através do trecho do parecer técnico-científico produzido posteriormente. A crítica deste profissional ao

---

do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito (Art. 243, § 2º, do CPP). São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, da CF).” (Führer e Führer, 2009).

<sup>11</sup> Nesta seção me refiro a Frederico Chagas também como “o defensor”. Gostaria de lembrar que trata-se de um dos defensores que atua enquanto assistente de acusação do caso, não podendo ser confundido, portanto, com o defensor público que atua na defesa dos policiais acusados. Na tentativa de evitar qualquer mal entendido nesse sentido, utilizo o termo “defesa” para me referir à defesa dos réus, sem apresentá-la através do profissional que a desempenha.

trabalho realizado no IML Afrânio Peixoto acompanha a ideia de que *há situações em que o perito não vê e o que vê não descreve* (recuperando uma passagem da explicação durante a reunião no NUDEDH). O posicionamento do perito convocado pelos familiares de Emanuel poderia ser resumido com outra frase que anotei no meu caderno de campo – *o problema do laudo é que é um somatório de incompetências* – no entanto, vale complementar a argumentação com a versão formal (e técnica) da crítica:

**Quando o perito legista não encontra sinais cadavéricos que expressem o emprego de “veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou outro meio insidioso ou cruel”, resta absolutamente errôneo prejudicar o QUARTO QUESITO, sob a alegação de “PREJUDICADO”, ou “SEM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO PARA RESPONDER”, ou “SEM ELEMENTOS POR DESCONHECER A DINÂMICA DO EVENTO”, ou mesmo, como se pode ler no Laudo de Exame Cadavérico em comento, “SEM ELEMENTOS PARA RESPONDER POR DESCONHECER A DINÂMICA DO FATO”. Ora, se o perito quer ter informações sobre a dinâmica do evento, ele poderá solicitar ao delegado de polícia que preside o inquérito policial, ou mesmo ao INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI, informações sobre a Perícia de Local de Crime. E, ainda, quando o cadáver provém de unidade hospitalar, solicitar informações hospitalares, sobre o atendimento prestado, ou, no caso de morte no ingresso da unidade hospitalar, o que foi evidenciado pelos médicos. E, como vimos, o perito legista independe de informações adicionais, de Local de Crime, para afirmar ou negar se houve emprego de “VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, ASFIXIA OU TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL”. [...] Em suma, “PREJUDICAR” a resposta ao QUARTO QUESITO é pura tergiversação capaz de deixar pairarem dúvidas inaceitáveis sobre os fatos, que obrigatoriamente têm de ser determinados por meio de um Exame Cadavérico corretamente realizado, o que trará prejuízos para o processo penal. Respondê-lo corretamente é dever de ofício do perito legista. (sic)<sup>12</sup>**

Neste parecer técnico-científico, o foco da crítica do perito legista acionado pelos familiares de Emanuel não se prende à maneira de responder o quarto quesito – ao contrário, se espalham pelas páginas do estudo apontamentos sobre cuidados que não foram tomados e que, da mesma forma que ocorre com a resposta ao quarto quesito, acabam deixando “dúvidas inaceitáveis sobre os fatos”. Desta lista, destaco mais dois exemplos: 1) a ausência de uma mensuração completa das duas feridas por PAF (projétil de arma de fogo) – mensurações imprescindíveis para a estimativa do calibre do projétil (para conferir se o calibre coincidia ou não com os calibres das armas utilizadas pelos policiais durante a “operação”) e que, vale ressaltar, deveriam acontecer através da utilização de instrumentos de medição específicos, como o paquímetro digital ou mesmo uma régua milimetrada; 2) a ausência de descrição da forma da ferida de entrada do projétil

---

<sup>12</sup> Trecho do laudo de exame de necropsia de Emanuel, produzido no Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto, no dia seguinte de sua morte.

– que, segundo o estudo, poderia esclarecer a trajetória do projétil, dado que poderia ser utilizado para inferir em que posições estavam atirador e vítima.

Justapondo-se, portanto, à porção “visível” do preenchimento do laudo, percebe-se que há uma série de perguntas a serem respondidas pelo perito que não estão impressas no documento (da forma como estão os cinco quesitos citados anteriormente). Se somássemos as perguntas não impressas (e não respondidas) às perguntas impressas com respostas incompletas, poderíamos compor uma lista considerável de ausências neste laudo cadavérico – ausências que correspondem a informações que não foram registradas no devido documento pelo profissional capaz de fazê-lo, ou seja, informações invisíveis aos olhos dos não especialistas.

Este tipo de produção do laudo cadavérico pode ser entendido, então, como um procedimento orientado por uma espécie de negativo da revelação, não porque esconde informações, mas porque revela a força de um indizível burocrático, porque explicita a intimidade do especialista com uma economia de palavras em um documento crucial para o prosseguimento de investigações, para o encaminhamento de acusações, para o tratamento jurídico/legal de violações e crimes de estado. Aqui reside, portanto, o caráter de (i)legibilidade desta documentação, nos termos trabalhados por Das e Poole (2004) em suas reflexões sobre processos de construção e reconstrução do Estado através das suas práticas de escrita – (i)legibilidade que pode ser compreendida, ainda, através da chave interpretativa de que governar é também não fazer, conforme sugerem os trabalhos de Vianna (2002) e Lugones (2009).

Seguindo a chave analítica proposta por Das e Poole (2004), o problema da (i)legibilidade da documentação do Estado é encarado como uma das bases de consolidação do controle estatal sobre populações, territórios e vidas. Os opostos legibilidade/ilegibilidade abrem espaço para possibilidades de interpretação pautadas por contrastes e/ou escalas do visível e do legível, como no caso dos desdobramentos de leitura do laudo a partir da *zona de tatuagem* aqui discutida. Por se tratar de uma marca no corpo e uma anotação no esquema gráfico que compõe o laudo que podem ser enxergadas por leigos (e inclusive compreendidas, se devidamente explicadas), a *zona de tatuagem* pode sugerir a garantia da legibilidade deste documento para além da esfera da perícia estatal.

Uma simples anotação “T”, feita à mão pelo perito de plantão no IML, no dia seguinte da morte de Emanuel, carrega consigo uma determinada versão dos fatos e o devido preenchimento desta informação na documentação em questão orienta, correlaciona ou confronta diversas outras informações a respeito da morte deste morador de favela – tanto informações que habitam ou deveriam habitar o mesmo laudo cadavérico, quanto informações produzidas via outros registros e situações no decorrer das investigações.

É possível explorar nesta documentação de estado uma informação visual (mesmo que o conteúdo imagético e seu potencial comunicativo sejam radicalmente distintos das fotografias das vítimas que suas mães e familiares estampam em camisetas, por exemplo). Mas é também indiscutível o fato de que não peritos (ou seja, leigos, como eu) possam enxergar a anotação “T” no laudo. O ponto a ser destacado a partir desta leitura é que o fato de não peritos enxergarem (e até entenderem) a anotação “T” não faz do laudo cadavérico um documento completamente “legível”.

Aqui, entra em debate a questão das especializações, afinal, mesmo que muitos possam enxergar a anotação referente à *zona de tatuagem*, não são todos que podem realizar esta anotação no documento e não são todos que, dentro do tribunal do júri, podem construir argumentações a partir desta anotação durante o julgamento do policial que efetuou o disparo. Neste pequeno (mas determinante) trajeto burocrático, estão conectados saberes de áreas distintas que se entrecruzam na engrenagem estatal que se supõe soberana e rearticula cotidianamente estes saberes específicos a fim de renovar e perpetuar tal soberania.

No caso em questão, o domínio do campo da medicina legal tanto possibilitou o esclarecimento de informações, quanto sua omissão – e o controle dessas informações passou por especialistas que trabalham produzindo registros oficiais. Provavelmente foi considerando o peso desta oficialidade que Dr. Saul, enquanto perito legista independente, explicitou seu julgamento nas páginas do parecer técnico-científico elaborado para o caso do Morro do Russo:

**A Ciência Forense prescinde de peritos legistas que, propositalmente escudados da evasiva resposta ao QUARTO QUESITO – “SEM ELEMENTOS PARA RESPONDER POR DESCONHECER A DINÂMICA DO FATO” –, lavam suas mãos (mãos claramente irresponsáveis), como se PILATOS pós-modernos fossem,**

**diante de fatos científicos, de suma importância para a Justiça; e mais que para esta, para a própria sociedade, ao final de tudo. [...] O povo, pelo geral, atribui a impunidade à Justiça; mas nesse caso, em particular, a impunidade fora referendada por exame cadavérico mal feito, desidioso, incompleto, falho, omissivo e incompetente.**<sup>13</sup>

Apesar do enfoque dado à perícia na discussão aqui travada e de uma possível interpretação da escolha da citação acima como aglutinadora de posicionamentos políticos afins, considero fundamental enfatizar que este estudo é produzido a partir da compreensão de que no percurso deste caso de execução de Emanuel (e dos demais casos de violações cometidos por agentes do Estado nas favelas e periferias do Rio de Janeiro) há múltiplas esferas e agências de estado intercaladas. Não se trata de arrastar para cima de determinado perito legista ou para o IML-RJ holofotes (ou acusações) que recaem com maior frequência sobre ações individuais de policiais ou sobre a instituição da Polícia Militar como um todo, ou sobre o sistema de Justiça em curso<sup>14</sup>.

Como indiquei anteriormente, foi a importância dada ao laudo cadavérico na conversa entre os familiares de Emanuel, o perito legista e o defensor público responsável pelo caso no Núcleo de Direitos Humanos na Defensoria Pública que orientou a escolha de trazer para a análise essa discussão. Dentre as situações vivenciadas durante o trabalho de campo, aquele foi um dos encontros mais instigantes, especialmente por anunciar um conjunto de informações sobre as mortes dos moradores de favelas ao qual eu ainda não tinha tido acesso.

Esse conjunto estava sob os domínios de um campo de saber que, embora tão fundamental para a compreensão da gestão dessas mortes, até aquele dia não tinha se apresentado enquanto possibilidade, enquanto via de acesso a outras fontes de investigação. Não me refiro apenas ao parecer técnico-científico produzido por Dr. Saul, mas ao próprio laudo cadavérico – documento insólito que não fazia parte da lista de papéis oficiais sobre os quais eu planejava me debruçar.

---

<sup>13</sup> Trecho do parecer técnico-científico produzido por Dr. Saul para ser anexado ao processo em questão.

<sup>14</sup> Em relação a este ponto da discussão, gostaria de ressaltar que não é desconsiderado aqui o fato de o Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto fazer parte da estrutura da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, alocado especificamente no Departamento de Polícia Técnico-Científica da instituição. No entanto, não seria analiticamente coerente deslocar o foco de acusação de uma polícia para a outra, visto que no presente estudo as polícias são compreendidas enquanto integrantes da engrenagem que faz a gestão das mortes dos moradores de favelas.

Mas as reflexões de Dr. Saul sobre o laudo e o entusiasmo dos familiares com a possibilidade da assistência de uma perícia independente, que contaria inclusive com a produção de um parecer especial sobre a morte de Emanuel se apresentaram quase como uma intimação do campo pra pesquisadora. Se estava me propondo a identificar e perseguir analiticamente as imbricações institucionais que marcam a reconstrução cotidiana do Estado através das relações estabelecidas com suas margens, não seria coerente deixar de lado a explicação sobre a formação da *zona de tatuagem* no braço esquerdo de Emanuel, ou ignorar o fato de que laudos cadavéricos são preenchidos de forma inadequada.

Afinal, se a forma de responder aos cinco quesitos do laudo pode prejudicar concretamente a investigação do caso, a produção deste documento não pode ter seu lugar diminuído na engrenagem de gestão dessas mortes. Seguindo as pistas oferecidas por Ferreira (2009) em seu estudo sobre o processo de identificação dos corpos não-identificados no IML-RJ, entendo que assim como “cada identificação de um não-identificado confere vigor a um modo específico de gerir estes corpos e suas mortes” (Ferreira, 2009: 34), o mesmo pode ser dito para cada *zona de tatuagem* inadequadamente anotada, ou para cada quarto quesito respondido de forma evasiva.

Na seção a seguir, reconstruo um trecho do percurso documental do caso, tomando como contraponto narrativo a troca de tiros e as composições políticas articuladas a essa versão, conectando os registros produzidos em outros documentos que habitam o processo do caso à potência do laudo cadavérico enquanto plataforma de registro oficial.

## **2. Disputa de versões sobre as mortes na ação penal**

Neste caso do Morro do Russo, assim como na grande maioria dos casos de execuções sumárias de moradores de favelas cometidas por policiais militares, o registro de ocorrência traz a versão da troca de tiros entre traficantes e policiais. Segue a *dinâmica do fato*, segundo um dos policiais que participaram da operação:

**Segundo o comunicante [patente e nome] informa que hoje por volta de 18:30h cumprindo determinação superior juntamente com seus colegas de farda do batalhão fizeram incursão no morro do Russo com vistas a reprimir o tráfico local, sendo os mesmos recebidos a tiros por traficantes do local. Que na localidade conhecida como [nome] após serem recebidos com disparos de arma de fogo revidaram a justa agressão, ocasião em que alvejaram seis indivíduos, sendo quatro**

**identificados e que após prestarem socorro os mesmos vieram a falecer. Que no local foram apreendidas armas de fogo, além de material entorpecente.**<sup>15</sup>

Configura-se, assim, o já referido registro do *auto de resistência*, que neste – como também em muitos outros casos semelhantes – vem acompanhado da informação de que os policiais presentes na operação prestaram socorro à vítima, levando-a para o hospital municipal mais próximo, local onde ela, então, teria falecido.

A versão da troca de tiros preenchida no RO aparece em outros documentos relativos ao inquérito policial, que posteriormente seria acionado, no decorrer do processo judicial. No relatório final do inquérito, o confronto é justificado porque os policiais, *na iminência de serem alvejados por tantos disparos, não tiveram outro modo de agir, a não ser fazer uso das armas de fogo que traziam consigo, em legítima defesa e como forma de fazer cessar a resistência oposta pelos infratores*<sup>16</sup>.

Tal versão da troca de tiros, no entanto, além de não encontrar eco nos depoimentos das pessoas que moram no Morro do Russo e que estavam próximas ao local da execução, também é negada na *denúncia*<sup>17</sup> apresentada pelo Ministério Público, através do Promotor de Justiça responsável pelo caso, ao *Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca da Capital*, no intuito de iniciar o processo:

**No dia 4 de junho de 2008, por volta de 17 horas e 30 minutos, no Morro do Russo, bairro do Atalaia, no local em que se situa o Bar do Sergio, os denunciados, com vontade livre e consciente de matar, efetuaram disparos de arma de fogo contra Emanuel Castilho da Silva, Fernando Sabino de Figueiredo, Jonathan Freitas Murtinho, Pedro Henrique de Almeida Lopes, Rodrigo Firmino da Silva, Hugo Venâncio de Souza, causando nas vítimas as lesões corporais descritas nos autos de exame cadavérico de fls. 268, 243, 237, 251, 264 e 259, respectivamente.**

**Tais ferimentos, por sua natureza e sede, em sua grande maioria na cabeça e pelas costas, foram a causa das mortes das vítimas. Os denunciados, todos policiais militares em serviço – segundo alegaram por determinação superior – realizavam incursão no citado morro, tendo em dado momento detido as vítimas e as levado para o local em que decidiram consumir os homicídios.**

---

<sup>15</sup> Trecho do registro de ocorrência do caso, peça do inquérito policial incluída no processo judicial em questão. Sobre os procedimentos administrativos relacionados a um inquérito policial, ver Misse *et al* (2010) e Misse (2011). Especificamente sobre o inquérito policial instaurado a partir do registro de *auto de resistência*, ver Misse *et al* (2013).

<sup>16</sup> Trecho do relatório de inquérito final.

<sup>17</sup> “O processo penal, tanto nos crimes como nas contravenções, inicia-se pelo recebimento da denúncia, com a descrição dos fatos, a imputação da autoria, a classificação do crime e o rol de testemunhas (art. 41 do CPP). Iniciada a ação, não pode o Ministério Público dela desistir (art. 42 do CPP)”. (Führer e Führer, 2009).



**As provas orais e testemunhais colhidas ao longo da investigação rechaçaram a tese de legítima defesa lançada pelos policiais em seus depoimentos por ocasião da apresentação da ocorrência em sede policial, tendo se demonstrado que agiram com violência imoderada e desnecessária, sem que tenham comprovado haver sofrido qualquer ataque. Ainda buscando dar aparência de licitude aos atos violentos que cometeram e sob o pretexto de prestar socorro às vítimas, os denunciados transportaram os cadáveres para o Hospital Municipal [mais próximo], não obstante a evidente letalidade dos ferimentos que haviam provocado, demonstrada com abundância nos esquemas de lesões que ilustram os autos de exames cadavéricos.**

**Agiram os denunciados por motivo torpe, eis que se vingaram das vítimas indiscriminadamente sob o falacioso fundamento de que seriam traficantes, o que ainda que verdadeiro jamais os autorizaria a praticar o “justiçamento sumário” que perpetraram. Do mesmo modo, a descrição minuciosa dos ferimentos suportados pelas vítimas demonstra que os denunciados agiram de forma a não lhes permitir qualquer chance de defesa e nem mesmo a tentativa de fuga ou rendição.**

**A participação de cada um dos denunciados no conjunto de homicídios, ainda que, em relação a alguma das seis vítimas tenha consistido numa atitude corporal inerte, redundou em força moral cooperativa, pela certeza da solidariedade entre todos, tendo eles mantido odiado pacto de silêncio da verdade ao longo de toda a investigação. Estão assim os denunciados incursos nas penas do artigo 121, §2º, incisos I e IV (6 vezes), na forma do artigo 69, todos do Código Penal.**

**Isto posto, requer a V.EX.a. que, recebendo a presente, determine a citação dos acusados para responderem à imputação ora deduzida, esperando vê-la, ao final, julgada procedente com a prolação de sentença de pronúncia, levando os réus a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca.<sup>18</sup>**

No primeiro parágrafo do texto assinado pelo promotor, já são mencionados os exames cadavéricos como fonte central da informação a ser denunciada. É através daqueles registros que se sabe quais foram as lesões corporais, quais foram os ferimentos que, seguindo a denúncia, *foram a causa das mortes das vítimas*. O documento produzido no MP também informa que as vítimas estavam detidas, reforçando a leitura dos fatos realizada por Dr. Saul, que, como descrito na seção anterior, se apoiou na localização da zona de tatuagem anotada no laudo cadavérico de Emanuel para deduzir que o mesmo poderia estar algemado, com as mãos na cabeça, no momento em que foi atingido.

Ao se referir ao transporte dos cadáveres para o hospital – ação interpretada como tentativa de *dar aparência de licitude aos atos violentos cometidos* –, o MP menciona a

---

<sup>18</sup> Neste trecho da denúncia produzida pelo Ministério Público, além das modificações já anunciadas, foram modificados também o nome do bairro onde se localiza a favela em questão, o nome do bar próximo ao local dos crimes e os números das folhas do processo relativas às cópias dos laudos cadavéricos das vítimas fatais da operação.

*evidente letalidade dos ferimentos*. Mais uma vez os exames cadavéricos são acionados enquanto fonte documental central, sendo feita referência direta ao conteúdo imagético desta documentação, pois são destacados *os esquemas de lesões que ilustram os autos* – para cujo potencial comunicativo dedico espaço na discussão proposta neste paper.

Quanto à remoção dos corpos, há que se destacar que trata-se de uma prática frequente em casos de execuções e chacinas em favelas, motivo pelo qual uma das demandas dos movimentos sociais e organizações que trabalham junto aos familiares de vítimas de violência institucional no Rio de Janeiro é que se cumpra a determinação da Portaria nº 553 da PCERJ<sup>19</sup>. A *aparência de licitude* à qual se refere o MP também pode ser lida por outro ângulo: mesmo que as pessoas atingidas pelos disparos das armas de fogo portadas pelos policiais em operação não estivessem mortas, seu transporte não poderia ser realizado nas viaturas utilizadas por esses agentes neste tipo de atividade<sup>20</sup>. Durante os trajetos das favelas para os hospitais públicos mais próximos, os veículos utilizados são as viaturas da PMERJ e os profissionais presentes são os próprios policiais que atiraram nas vítimas.

Esta prática de desfazer o local do crime é mais uma peça na construção da versão da troca de tiros, que ao longo do desenvolvimento da *denúncia*, vai sendo contestada. Essa desconstrução também se vale dos depoimentos orais das testemunhas do caso, qualificados como *provas orais e testemunhais* nesta denúncia. No intuito de trazer à reflexão o devido peso deste tipo de *prova*, trago o trecho do depoimento de um morador do Morro do Russo que viu e ouviu parte da ação dos policiais naquele dia em que Emanuel foi executado:

**[...] escutou o barulho de muita água descendo pela rua e que viu essa água suja de sangue; conta que ouviu um policial gritando de forma debochada e rindo “Tá**

---

<sup>19</sup> O Artigo 1º desta portaria, que trata das *diretrizes básicas* a serem seguidas pela *Autoridade Policial* em caso de ocorrência que lhe seja apresentada como ensejadora da lavratura do denominado “Auto de Resistência”, traz no inciso I a seguinte diretriz: *acionamento imediato de equipe de apoio policial, para fins de isolamento e preservação do local, acaso ainda não tenha sido providenciado, determinando que não seja alterado o estado e a conservação das coisas*.

<sup>20</sup> Segundo Resolução no 116/97 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, dentre os seis tipos de ambulância autorizados a realizar o transporte médico, o veículo destinado ao atendimento de socorro seria a ambulância de resgate, que deve conter não apenas equipamentos necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento, como também deve ser tripulada por médico, motorista e técnico de enfermagem. Tal resolução determina ainda que o motorista e o técnico de enfermagem devem ser treinados em curso técnico de emergência médica de nível básico e devem ter conhecimentos específicos de resgate. Portaria disponível no site do CREMERJ, através do endereço <http://old.cremelj.org.br/skel.php?page=legislacao/resultados.php>.

**morrendo afogado? Morre, morre afogado desgraçado!”. Conta que soube depois que o cano foi estourado por um tiro dos policiais e que eles mesmos fecharam o registro da CEDAE. Observou que os policiais estavam muito eufóricos, rindo muito e que tinham a fala meio “embolada” e que gritavam “sob nova direção! Não tem mais arrego!”. Conta que nesse momento não viu quantos policiais estavam ali, mas que eles não deixavam ninguém subir nem descer o beco; conta ainda que pela janela da sua casa viu uma arma (fuzil 762 cromado) no chão do beco; que também ouvia vozes dos policiais conversando em tom alto e que depois disso houve um grande silêncio; por fim, conta que quando já estava escurecendo, viu policiais fardados da PM – talvez uns 6 ou 7 – recolherem os corpos.<sup>21</sup>**

Para além da atitude dos agentes em relação às vítimas e ao tratamento dado àquelas mortes, que discuto a seguir, gostaria de chamar atenção para a descrição da cena que antecede o recolhimento dos corpos – visto que torna evidente o fato de aqueles moradores estarem mortos, não cabendo, portanto, qualquer tentativa de socorro, conforme mencionado anteriormente.

Ainda que na *denúncia* aqui transcrita tenham sido utilizadas expressões como *vontade livre e consciente de matar* para caracterizar o momento de efetuação dos disparos, é fundamental ressaltar que esses disparos partiram de fuzis adquiridos pela corporação através de investimentos governamentais na área da segurança pública<sup>22</sup>. A partir desta colocação, não estou querendo retirar as qualificações de *imoderada* e *desnecessária* atribuídas pelo MP à ação violenta dos agentes de Estado que participaram da operação no Morro do Russo aqui discutida – a referência aos investimentos no armamento da corporação PMERJ tem o objetivo de demarcar as condições de possibilidade daquele disparo, visto que no debate aqui proposto ele é compreendido enquanto produto e produtor dessa lógica militarizada que caracteriza as políticas de segurança pública que vêm sendo implementadas no Estado do Rio de Janeiro, especialmente a partir da década de 90<sup>23</sup>.

---

<sup>21</sup> Trecho final de um dos depoimentos que constam do processo do caso em questão.

<sup>22</sup> Como destacam Misse et al. (2013: 15), “o governo do Estado do Rio de Janeiro adotou, a partir de meados dos anos 90, a estratégia de investir, cada vez mais, em recursos materiais e humanos principalmente para a polícia militar, através da aquisição de armas de alto potencial letal, como os fuzis .762, da contratação de membros para a corporação e da expansão considerável de sua frota de viaturas, incluindo veículos blindados, apelidados de “caveirões”. Também houve investimento na capacitação dos policiais para atuar em contextos de “guerrilha urbana”, aumentando-se o efetivo do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) e do Batalhão de Policiamento de Choque (BPCHq), além de se criarem Grupamentos de Ação Tática (GAT) nos batalhões convencionais. Todo este aparato de guerra foi empregado em operações de incursão cada vez mais frequentes em favelas com o objetivo de fazer frente ao poder local dos traficantes.”

<sup>23</sup> Vale lembrar que foi na década de 90 que se consolidou a legitimidade do enfrentamento militarizado à favela e seus moradores, por serem estes entendidos por diferentes setores da sociedade residente no Rio de Janeiro como o foco irradiador da violência urbana que assolava a cidade (Leite, 2000; Machado da Silva, 2002; Machado da Silva, Leite e Fridman, 2005). Assim se pautaram políticas de segurança pública para todo o Estado – marcadas pela diferença entre a atuação das polícias no “asfalto” e na favela. Configurava-

No caso da execução de Emanuel, há trechos da documentação do processo judicial que abrem espaço para uma leitura das execuções como ações orientadas especificamente pelo campo afetivo/pessoal, como a passagem da *denúncia* que traz a compreensão de que os policiais denunciados agiram *por motivo torpe, que se vingaram das vítimas indiscriminadamente*. Ainda que sentimentos de vingança e revanchismo habitem dimensões de ordem pessoal, há processos de institucionalização da vingança que não podem ser ofuscados neste debate – institucionalização declarada, inclusive, por quadros da PMERJ que atuaram na ponta enquanto agentes de segurança pública. Em entrevista realizada durante as filmagens do documentário *Notícias de uma guerra particular*, em 1997, com Rodrigo Pimentel (à época capitão do BOPE), essa institucionalização da vingança aparece no mesmo discurso que defende a interpretação de que acontece uma guerra nos morros do Rio:

Eu estou participando de uma guerra, acontece que eu tô voltando pra casa todo dia. É a única diferença. Nossa guerra é diariamente nesses morros do Rio. [...] Quando mata a sensação é só de dever cumprido, né. Dizer que cheguei em casa e não dormi, eu vou estar mentindo. Mas logicamente sem sadismo, é porque houve a necessidade. O BOPE é uma unidade consagrada até por não matar muito na polícia. [...] É uma guerra sem fim. Por mais que toda noite você vá lá... Durante duas semanas o BOPE quase toda noite matava um traficante ali [aponta para o Morro da Mineira]. Aprendia uma pistola, matava um traficante, apreendia um fuzil, matava um traficante. [...] A polícia vive essa guerra particular, onde você mata um traficante, o traficante fica com ódio da polícia. Aí eles matam um policial, você fica com ódio do traficante, essa coisa vai nesse nível, é uma guerra quase que particular já. [...] A política é de combate.<sup>24</sup>

Esse agente de Estado, à época capitão do BOPE, se refere, portanto, ao sentimento de ódio que um policial pode ter de um traficante na mesma entrevista em que diz que matar é cumprir um dever. Se a *guerra* à qual se refere o capitão é *particular, é de polícia com traficante*, se o policial sente ódio do traficante, se essa guerra é gerida por uma *política de combate* na qual matar é cumprir seu dever, estamos diante de um quadro no qual essa mesma vingança, que pode habitar cada policial que sentiu ódio, é uma vingança que está institucionalizada. A vingança à qual se refere o MP na denúncia é produzida

---

se um contexto político pautado pela “metáfora da guerra”, noção através da qual Leite (2000) explora os diferentes ângulos da aceitação de uma divisão do Rio de Janeiro em dois pólos social e geograficamente demarcados.

<sup>24</sup> Utilizo aqui trechos da entrevista completa realizada com Rodrigo Pimentel, então capitão do BOPE, durante as filmagens do documentário *Notícias de uma guerra particular* (1999), dirigido por João Moreira Salles e Katia Lund. Disponibilizada nos extras do DVD do filme, a entrevista completa (dividida em duas partes) também pode ser acessada através dos links: <<http://www.youtube.com/watch?v=h9Jngj99NII>> e <<http://www.youtube.com/watch?v=ZAvoKor-XjQ>>. Acesso em: 20/08/2013.

institucionalmente; a *vontade livre e consciente de matar*, mencionada no mesmo documento, também é institucional – cada disparo efetuado por um policial durante uma operação na favela está atravessado pelo Estado<sup>25</sup>.

Retorno à entrevista de Pimentel uma última vez nesta seção, para refletir sobre o posicionamento firme do MP a respeito de os policiais denunciados não estarem autorizados a matarem aqueles seis moradores do Morro do Russo, ainda que os mesmos fossem traficantes. O termo utilizado pelo MP para qualificar as ações letais dos agentes foi *justiçamento sumário*. Relembro, então, a afirmação do capitão do BOPE de que quando um agente da sua unidade mata é *por necessidade*. Em seguida, o entrevistado apresenta uma lista de bandidos cariocas conhecidos que foram presos sem serem baleados, fazendo questão de dizer que eles estavam armados e atirando contra a equipe.

O que o entrevistado não explicou foi sob quais argumentos, portanto, se sustenta a *necessidade* de matar. Pelas pistas oferecidas por ele mesmo, é possível entender que essa necessidade estaria atrelada ao cumprimento do dever (já que matar traz a *sensação de dever cumprido*) – essa seria, então, outra possibilidade de caminho interpretativo para a leitura das mortes em questão como produtos de uma orientação institucional, cumprida pelo profissional da ponta que tem a *necessidade* de realizar bem sua missão. Como propaga uma das músicas de treinamento do BOPE mais difundidas, a missão da *tropa de elite* é *entrar pela favela e deixar corpos no chão*.

Dito isto, retorno ao enquadramento demarcado no texto assinado pelo promotor de justiça ao ressaltar que os denunciados – todos policiais militares em serviço – segundo alegaram por determinação superior – realizavam incursão no citado morro. Aqui, na própria *denúncia* em discussão, a corporação está presente enquanto *determinação superior* e a institucionalidade da ação é ratificada pela redação de duas palavras: *em serviço*. Após a identificação e descrição de todos os atos condenatórios, o texto condensa em um único parágrafo essas duas dimensões – a individual e a corporativa – mencionando o fato de que *a participação de cada um dos denunciados no conjunto de homicídios, ainda que, em relação a alguma das seis vítimas tenha consistido numa atitude corporal inerte,*

---

<sup>25</sup> Esta leitura compartilha do posicionamento explicitado na análise de Leite (2013), que argumenta que as execuções dos moradores de favelas devem ser compreendidas “não como produto de “desvios de conduta” ou “excessos” praticados por agentes das instituições estatais, ou por “maus policiais”, mas como resultantes dos dispositivos de gestão das favelas e de suas populações que estão inscritos nas próprias concepções e práticas estatais na sociedade brasileira”.

*redundou em força moral cooperativa. Tal afirmativa se vale do fato de que havia certeza da solidariedade entre todos, tendo eles mantido odiado pacto de silêncio da verdade ao longo de toda a investigação.*

Assinada por um promotor de justiça – que explicita que o documento é produzido *no uso de suas atribuições legais* –, essa denúncia chega ao Fórum para ser entregue às mãos do juiz em três folhas de papel timbrado do MP. A chegada ao destino é protocolada com um carimbo na primeira das folhas da denúncia, o qual traz acima do nome do juiz e do espaço para preenchimento da data, dois itens informativos: 1) D.R.A., que corresponde a “distribua-se, registre-se, autue-se”, e 2) Decisão de recebimento da denúncia em separado.

Neste outro documento, então, nomeado *decisão*, o juiz afirma que a denúncia oferecida pelo MP *preenche os pressupostos legais para o seu recebimento*, afirmação ratificada pela listagem dos seguintes componentes: *exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, a classificação do crime e rol de testemunhas*. A decisão é curta e cifrada (não só por citar artigos do Código de Processo Penal, mas especialmente pela composição lexical que marca o campo jurídico), mas ainda assim se faz evidente o status que ocupa no desenvolvimento do caso o resultado dos exames realizados no IML:

**Há justa causa para a deflagração da ação penal, consubstanciada na materialidade delitiva, que se encontra positivada pelos Autos de Exames Cadavéricos anexados às fls. 268/269, 243/244, 237/238, 251/252, 264/265 e 259/260 e nos indícios de autoria, que exsurtem do teor dos depoimentos prestados pelas testemunhas [nomes das testemunhas ouvidas na oitiva].**

Este trecho da *decisão* do juiz ao aceitar a *denúncia* do MP não deixa dúvidas quanto à centralidade do laudo cadavérico para a condução do caso: a apresentação da documentação produzida no IML juntamente com os depoimentos das testemunhas ratifica não apenas o peso do laudo enquanto prova, mas a equivalência entre inscrições que marcam no corpo sua própria morte e relatos orais que trazem informações fundamentais para a investigação.

Retomo, na seção a seguir, a discussão sobre as inscrições que marcam os corpos, explorando as demarcações políticas que acompanham tais marcações físicas a partir de outro ângulo.

### 3. De perfurações e inscrições em corpos e papéis

Tendo como combustível de criação os acontecimentos da 1ª Guerra Mundial, surge uma ficção literária sobre a construção e utilização de uma máquina estatal que tatuava no corpo do condenado o texto da sua sentença até que as perfurações o levassem à morte. Escrita por Kafka, a ficção *Na colônia penal* (1919) mostra uma máquina tatuadora enquanto *aparelho judiciário*, cuja operação ficava nas mãos de um único agente de Estado: *aqui na colônia, eu exerço a função de juiz. O princípio segundo o qual eu sentencio é de que a culpabilidade nunca deixa dúvidas. Não há, como em outros lugares, vários juízes nem tribunais de instância superior*<sup>26</sup>.

A máquina havia sido construída por um comandante que era *ao mesmo tempo soldado, juiz, técnico, químico e desenhista*. Equipada com um rastelo em forma de corpo humano, trazia dois tipos de agulhas: *as longas, para escrever a sentença e as curtas, para escoar o sangue e manter a inscrição sempre legível*. O oficial assegura que *os termos da sentença nada têm de severos, afinal escrevem com o rastelo no corpo do condenado o mandamento que ele infringiu*. Ao rastelo caberia *a execução propriamente dita da sentença*. A explicação do funcionamento da máquina é feita com naturalidade:

uma vez deitado o homem, o rastelo desce até encontrar o corpo. Vibrando, o rastelo penetra suas pontas no corpo, que, por sua vez, vibra com a cama. [...] o rastelo começa a escrever. Uma vez que a inscrição faz sua passagem, o corpo é delicadamente girado a fim de permitir uma nova inscrição. O algodão especialmente concebido estanca o sangramento, permitindo uma segunda administração, dessa vez mais profunda. Assim ele inscreve sempre mais profundamente, durante doze horas. Nas seis primeiras horas, o condenado vive quase normalmente. Apenas sofre. Depois de duas horas, retiramos o tampão que está em sua boca, já que ele não tem mais forças pra gritar. Nesta gamela, colocamos arroz cozido quente. O condenado pode pegar quanto quiser com a língua. Pela sexta hora ele não sente mais qualquer prazer em comer. Então eu me aproximo dele e observo o fenômeno. O homem não diz mais nada, e o entendimento o domina pouco a pouco. Começa ao redor dos olhos e depois, lentamente, se espalha. O homem começa a compreender a inscrição, levanta o pescoço como se a escutasse. Ele compreende através das feridas. É bastante complexo. São necessárias mais seis horas para chegar ao fim. Mas então o rastelo o transpassa de cima pra baixo e o joga na fossa, onde ele termina banhado em seu próprio sangue. E a justiça está feita.<sup>27</sup>

---

<sup>26</sup> Considerando a necessidade de trazer para o corpo do texto trechos da ficção correspondentes às falas do operador da máquina, fiz a opção de citar os diálogos entre o oficial e o visitante da colônia publicados na versão em quadrinhos de *Na colônia penal* (edição da Companhia das Letras, 2011), por serem mais curtos.

<sup>27</sup> Citações equivalentes às páginas 18; 23 e 24 da versão em quadrinhos. Sobre a publicação, ver nota anterior.

Como complemento do trabalho daquele aparelho judiciário, a audiência: *Para que todos possam assistir à execução da sentença, o rastelo é de vidro. [...] Todos podem ver a inscrição sendo feita no corpo.* O oficial explica, ainda, que o condenado da história não dominava a sentença, não sabia que tinha sido condenado e não lhe deram oportunidade de se defender. Para o oficial, *seria inútil anunciar-lhe a sentença*, visto que ele deve *conhecê-la a contragosto.*

*Na colônia penal* foi lida por Clastres (2003) como um anúncio *da mais contemporânea das realidades* – para ele, o *delírio kafkiano* que marca a novela foi uma espécie de antecipação (2003: 196). Compartilhando do mesmo entendimento, encaminho a discussão aqui proposta tomando como referência o *aparelho judiciário* da ficção para refletir sobre a produção da zona de tatuagem nos corpos dos moradores de favelas.

Ciente dos riscos inerentes a esse tipo de recurso analítico, identifiquei quatro elementos significativos da ficção kafkiana que, isolados das especificidades da novela, são apresentados enquanto base das correspondências possíveis entre o que se passava na colônia penal fictícia e o que acontece nas favelas do Rio de Janeiro: 1. Uma máquina estatal que mata uma pessoa produzindo uma tatuagem no seu corpo; 2. Um agente de Estado que opera essa máquina enquanto um dever a ser cumprido; 3. Uma pessoa que está sendo condenada por algo que desconhece e a quem, portanto, não foi dado o direito de se defender; e 4. Um período de tempo que separa a vida e a morte daquela pessoa sendo controlado pelo Estado.

Seguindo, então, a ordem de enumeração dos quatro elementos acima, destaco algumas considerações. Sobre a máquina e a tatuagem produzida, vale registrar que no caso dos homicídios em favelas, ainda que a *zona de tatuagem* não seja a causa da morte, ela só é produzida a tiros de curta distância, que, segundo Cano (2003a) são o sinal mais evidente de execução sumária – e, por esse motivo, não é negligente afirmar que a máquina mata produzindo aquela marca no corpo da pessoa (apenas não se trata da mesma relação de causalidade que se passa com a máquina da colônia penal).

Sobre a máquina propriamente dita, no caso o fuzil, há que se considerar o fato de ser utilizado pelos agentes da PMERJ o armamento conhecido como de *fuzil de assalto*, cujo modelo originário é o fuzil StG 44 (Sturmgewehr 44) produzido pela Alemanha



nazista, ainda durante a Segunda Guerra Mundial (Cashner, 2013)<sup>28</sup>. Atualmente a PMERJ apresenta como armamento permanente da corporação o fuzil COLT M4 e o fuzil FZ–M964 cal .762<sup>29</sup> – calibre que segundo o parecer técnico-científico produzido por Dr. Saul deixa *zona de tatuagem* aparente quando o tiro é realizado até 1,5m, logo, à curta distância<sup>30</sup>.

Sobre a devoção do agente de Estado ao operar a máquina, relembro a declaração do capitão do BOPE na entrevista citada na seção 1: matar traz a sensação de dever cumprido. E antecipando uma emenda do segundo elemento enumerado com o terceiro, vale retomar uma frase do oficial da colônia penal: *aqui na colônia, eu exerço a função de juiz*. O mesmo acúmulo indevido de funções também é atribuído aos policiais militares que executam moradores de favelas e condenado pelo Ministério Público, que qualificou as execuções no Morro do Russo como *justiçamento sumário*. No enquadramento dos organismos internacionais de Direitos Humanos, trata-se de uma *execução extrajudicial*<sup>31</sup>.

Tal *justiçamento* arbitrário é denunciado por outro caminho pelos próprios familiares das vítimas: durante o trabalho de campo, ouvi um encadeamento que se repetiu muitas vezes, em diferentes discursos públicos e também nos lamentos mais privados, quando se referiam ao fato da vítima não ter ligação com o crime. O encadeamento mais recorrente pode ser condensado na fala de uma das mães de vítimas do coletivo junto ao qual realizei a pesquisa: *meu filho não era bandido e, mesmo se fosse, não poderia ter sido morto, teria que ter sido julgado e preso*.

Nesse sentido afirmo que o segundo elemento podia ser emendado no terceiro: o condenado da colônia penal escrita por Kafka não sabia que tinha sido condenado, logo, não podia nem se defender. Se as execuções nas favelas correspondem, como qualificou o MP, a *justiçamentos sumários*, aí está embutida uma condenação que não procede – não só pelos mecanismos extralegais de julgamento, mas também pela ausência de

---

<sup>28</sup> O fuzil StG 44 é considerado o primeiro fuzil de assalto e a partir dele outros modelos de fuzil utilizados em operações militares foram desenvolvidos.

<sup>29</sup> Fonte: Site Oficial da PMERJ, seção “armas e veículos”, através do endereço <[http://www.policiamilitar.rj.gov.br/armas\\_veiculos.php](http://www.policiamilitar.rj.gov.br/armas_veiculos.php)>.

<sup>30</sup> Um fuzil calibre .762 como o que é usado pelos agentes da PMERJ tem alcance efetivo de 800m, podendo alcançar até 3.800m. Trata-se de um armamento de alta precisão e longo alcance.

<sup>31</sup> Vide a relatoria especial da ONU para execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais (<http://www.ohchr.org/en/issues/executions/pages/srexcutionsindex.aspx>) para a qual as organizações brasileiras que atuam no campo da defesa dos Direitos Humanos enviam as denúncias das violações cometidas por agentes de Estado.

conhecimento da acusação pelos próprios condenados. Sabe-se que tanto os moradores da favela, como o território, na sua dimensão espacial e política, são alvos de ataques e condenações diversas desde o seu surgimento na cidade e a concretização desses ataques se faz via operações militares. Trata-se de um processo de julgamentos morais e criminalização de uma população, que transforma ações arbitrárias em legítimas – efeitos contemporâneos do misto de moralidade e trabalho que marcava o ofício do reformador geral da polícia nos primórdios da instituição sobre os quais reflete Foucault (2008).

Sofrendo essa opressão há mais de um século, essa população que mora nas favelas do Rio de Janeiro, ao contrário do condenado da colônia penal, sabe exatamente quais são as condenações que recaem sobre ela – e as enfrenta cotidianamente. Mas considerei válida a aproximação justamente porque o desconhecimento do personagem da ficção a respeito de sua própria condenação corresponde à negação do seu direito de se defender, o direito de se identificar.

Um policial que atira na nuca de um morador de favela e relata durante o preenchimento do registro de ocorrência que estava em troca de tiros e atirou para se defender não age de forma muito diferente do oficial da ficção kafkiana que diz que os termos da sentença não são severos porque o o rastelo escreve no corpo do condenado *o mandamento* que ele mesmo infringiu. Ambos agem *por motivo torpe*, para usar os termos do MP: se na colônia penal a sentença é conhecida a *contragosto*, nas favelas esse gosto pode estar encapsulado por alguma vingança, como foi discutido anteriormente.

Completo o trabalho do *aparelho judiciário*, a própria máquina se encarrega de jogar o corpo na fossa. Dediquei um trecho específico sobre a ilegalidade da remoção dos corpos realizada pelos policiais ao final das operações militares nas favelas. Interessa agora mencionar a diferença da duração do trabalho das duas máquinas em questão. Enquanto a máquina que tatua a sentença no corpo do condenado leva 12 horas para findar sua tarefa, o fuzil produz a zona de tatuagem no corpo do morador de favela durante o instante mesmo do disparo. *Pá*: missão cumprida.

No entanto, como anunciado na enumeração dos elementos escolhidos para orientar esse exercício analítico, importa menos a duração (se 12 horas ou um instante), e mais o fato de o período de tempo que separa a vida e a morte das vítimas ser controlado por poderes de Estado: 12 horas ou um instante de exibição da forma crua de exercício do

biopoder, nos termos de Foucault (1999). Mas, como se sabe, não é só de biopoder que se retroalimenta a engrenagem de gestão das mortes dos moradores de favelas.

Dando sequência à análise dessa engrenagem a partir das pistas deixadas por Foucault, faz-se imprescindível enxergar também os exercícios de poder de Estado através da polícia enquanto *modernidade administrativa* (Foucault, 2008). Articulo, portanto, ao ato da execução sumária aqui discutida o preenchimento do laudo cadavérico da vítima, no intuito de refletir sobre as imbricações entre o ofício do agente da polícia militar e do agente da polícia civil enquanto potencialidades para a administração da população residente em favelas via controle, classificação e identificação de suas mortes. A partir deste recorte analítico, a *zona de tatuagem* é trabalhada também enquanto registro burocrático indexador dessa população, sendo consideradas as especificidades do processo de oficialização desse registro.

Tal processo de oficialização da *zona de tatuagem* enquanto registro de Estado é produzido por pelo menos dois agentes: 1) um policial militar (ou, eventualmente um policial civil) que tenha efetuado o disparo e 2) o perito legista do IML (agente da polícia civil) para o qual o corpo da vítima tenha sido levado. O primeiro agente produz a marca diretamente no corpo do favelado ainda vivo, o segundo reproduz a marca na silhueta de corpo padronizada que integra a ficha correspondente ao laudo cadavérico, a partir do exame de necrópsia do corpo do favelado. Os dois agentes têm acesso àquele corpo durante um período de tempo que, independente do número de horas que se passem, engloba a demarcação da fronteira entre a vida e a morte, como destacado anteriormente.

Considerando essas etapas do processo de oficialização da *zona de tatuagem*, é possível identificar uma dupla marcação governamental: trata-se de uma lesão produzida no corpo do favelado ao ser executado que vira registro através de uma anotação num papel timbrado de IML. As duas formas da mesma inscrição são “feitas à mão” pelos agentes de estado já mencionados, sendo que um utiliza como instrumento de marcação o fuzil e outro, a caneta. Enxergo em ambas as ações componentes de reedição da rotina desencantada do funcionário que carimba documentos enquanto cumprimento de seu dever, mas que assim o faz exercendo o poder decisório atribuído a todo funcionário público que na repartição onde trabalha é responsável por preencher, carimbar e assinar papéis – poder que, como destaca Ferreira (2009; 2011; 2013), está revestido de autoridade.

Ao abordar especificamente a *trajetória burocrática* de corpos não-identificados no IML-RJ, Ferreira (2009) explica que “carimbos e assinaturas não remetem às pessoas que os conduziram e registraram, mas são investidos de validade por sua simples anotação, por funcionários oficiais, em folhas de papel igualmente oficiais” (Ferreira, 2009: 33). Pautando o debate sobre o anonimato dos funcionários de quadros administrativos a partir das formulações de Herzfeld (1992), a antropóloga torna evidente a assimetria inerente aos processos de classificação de corpos como *não-identificados*: funcionários nomeados para ocuparem cargos em repartições públicas agem sob a proteção do anonimato possível dos atos burocráticos enquanto nomeiam como *não-identificados* corpos que tiveram vida e morte anônimas.

A linha de argumentação aqui desenvolvida se alimenta desse ensinamento trazido pelas reflexões de Ferreira (2009) sobre como a desimportância atribuída à documentação de populações específicas corresponde também a uma desimportância sobre os corpos aos quais essa documentação está relacionada. Os laudos cadavéricos dos corpos daquelas pessoas que foram/são executadas nas favelas também são produto de uma gestão burocrática específica, dessa administração pública atravessada pelo que Foucault (1999) denominou *mecanismos mudos de um racismo de Estado*.

Estamos diante de uma racionalidade de Estado engendradora em processos de controle de populações nos quais o ato de matar moradores de favela é sinônimo de cumprimento de dever – logo, trata-se de uma ação que pode ser realizada de forma análoga ao ato de preencher ou carimbar papéis. A produção da zona de tatuagem durante a execução de um morador de favela por um agente de Estado expressa uma marcação sistemática dessa população, tanto quanto o registro da mesma marca durante o preenchimento do laudo cadavérico – trata-se de uma anotação que aloca aqueles corpos em uma determinada seção das estatísticas oficiais: a zona de tatuagem é uma marca de morte.

Essa marca tanto pode ser revelada via registros oficiais através de um preenchimento do laudo cadavérico como o que foi produzido no IML-RJ a partir do exame do corpo de Emanuel, quanto pode ser traduzida, também via registros oficiais, em estatísticas sobre letalidade da ação policial no estado do Rio de Janeiro e divulgadas em relatórios de balaços semestrais e anuais do Instituto de Segurança Pública. Mas em

qualquer uma das duas formas de registro dessa morte, quem controla e gerencia tais informações é o Estado.

Ao pautar a discussão em torno das burocracias estatais a partir das possibilidades de preenchimento do laudo cadavérico e suas potencialidades enquanto documento oficial, chamo atenção para as possibilidades de sustentação da versão da troca de tiros via uma ortopedia discursiva das informações sobre as mortes em questão. A partir desta linha de raciocínio, também são exploradas no paper tentativas de produção da invisibilidade das mortes de moradores de favelas e a relação desta produção com a gestão governamental das mortes provocadas por agentes de estado em favelas e periferias. Tal recorte se alimenta diretamente da noção de tecnologias movediças trazida por Foucault (2008) ao argumentar a favor do investimento nos estudos sobre governamentalidade. A forma de preenchimento do laudo cadavérico é entendida como ação que se realiza enquanto tecnologia movediça através da qual se produziu determinada verdade sobre a morte de Emanuel.

Minha insistência em chamar atenção para a zona de tatuagem enquanto uma marca de morte, sobre a qual essa ortopedia discursiva se opera na produção de estatísticas e demais enquadramentos inerentes à gestão governamental dessas mortes, também está articulada a um posicionamento dos familiares e dos coletivos que os apoiam no enfrentamento à transformação da morte (ou do próprio morto) em número. Insisto, portanto, em chamar atenção para a anotação que o perito legista produz, no IML-RJ, demarcando na silhueta do laudo cadavérico a zona de tatuagem, em função da possibilidade de leitura que se abre quando é percorrido o caminho inverso, afinal, anotar na ficha a tatuagem que foi feita no corpo é produzir o próprio corpo morto no papel – é fixar aquele morador de favela em algum enquadramento que cumpre uma função no interior da engrenagem estatal. O movimento inverso corresponderia a desprender politicamente o corpo da silhueta, enxergar naquele corpo seu nome e sua história e imaginar o momento em que aquele corpo – vivo – foi tatuado, pelo Estado, com a pólvora espelida pelos eventos laterais do fuzil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CANO, Ignácio. Execuções Sumárias no Rio de Janeiro: o uso da força pelos agentes públicos. In: CEJIL; LAV (UERJ); Núcleo de Direitos Humanos (PUC-Rio) (Orgs). *Relatório do Rio de Janeiro sobre Execuções Sumárias*, 2003a.

\_\_\_\_\_. Execuções sumárias no Brasil: o uso da força pelos agentes do Estado. In: JUSTIÇA GLOBAL. *Execuções sumárias no Brasil – 1997/2003*. Rio de Janeiro: Justiça Global/Núcleo de Estudos Negros, 2003b.

CASHNER, Bob. *The FN FAL Battle Rifle*. Great Britain: Osprey Publishing, 2013.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado – pesquisas de antropologia política* (1974). São Paulo: Cosac Naify, 2003.

DAS, Veena e POOLE, Deborah. State and its Margins: Comparative ethnographies. In: \_\_\_\_\_. *Anthropology in the Margins of the State*. New Mexico: School of American Research Press, 2004.

EISELE, Rogério; CAMPOS, Maria L. *Manual de Medicina Forense e Odontologia Legal*. Curitiba: Juruá Editora, 2003.

FÁVERO, Flávio. *Medicina Legal: Introdução ao Estudo da Medicina Legal. Identidade, Traumatologia, Infortunística, Tenatologia*. 10ª ed. Belo Horizonte: Vila Rica, 1991.

FERREIRA, Letícia. *Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: E-papers/LACED/Museu Nacional. 2009, 198 pp.

\_\_\_\_\_. *Uma Etnografia para Muitas Ausências: O Desaparecimento de Pessoas como Ocorrência Policial e Problema Social*. 2011. Tese de Doutorado. UFRJ/ Museu Nacional/ Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2011.

\_\_\_\_\_. Apenas preencher papel: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, abr. 2013.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. *Segurança, Território e População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

\_\_\_\_\_. *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FÜHRER, M.C.A.; FÜHRER, M.R.E. *Resumo de Processo Penal*. 24ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

GRECO, Rogério. *Medicina legal à luz do Direito Penal e do Direito Processual Penal*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

GUSTAFSON, M. The Tattoo in the Later Roman Empire and Beyond. In: CAPLAN, J. (ed.) *Written on the Body: The Tattoo in European and American History*. Princeton: Princeton University Press, 2000.

HERZFELD, Michael. *The Social Production of Indifference: exploring the symbolic roots of western bureaucracy*. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.

JONES, C.P. Stigma and Tattoo. In: CAPLAN, J. (ed.) *Written on the Body: The Tattoo in European and American History*. Princeton: Princeton University Press, 2000.

KAFKA, Franz. *Na colônia penal*. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

LE BRETON, David. *Sinais de identidade: tatuagens, piercings e outras marcas corporais*. Lisboa: Miosótis, 2004.

LEITE, Márcia. Entre o individualismo e a solidariedade: dilemas da política e da cidadania no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 15, n. 44, 2000.

\_\_\_\_\_. La favela et la ville: de la production des “marges” à Rio de Janeiro. *Brésil(s): Sciences Humaines et Sociales*, v. 3, p. 109-128. Paris: CRBC-Mondes Américains/EHESS; Éditions de la Maison des Sciences de l’Homme, 2013.

LEVI, Primo. *É isto um homem?* Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

LUGONES, Maria Gabriela. *Obrando en autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de protección judicial en los tribunales prevencionales de menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI*. Rio de Janeiro: E-papers/LACED/Museu Nacional, 2012a.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. A continuidade do “problema favela”. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi. (Org.). *Cidade: história e desafios*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

\_\_\_\_\_; LEITE, Márcia Pereira; FRIDMAN, Luís Carlos. VVAA, Matar, morrer, civilizar: o problema da “segurança pública”. In: MAPAS: monitoramento ativo da participação da sociedade. Rio de Janeiro: IBASE, Ford Foundation, ActionAid, 2005.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. *Revista Sociedade e Estado*. Abr 2011, vol.26, no.1, p.15-27, 2011.

\_\_\_\_\_. et al. *O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: BOOKLINK, 2010.

MISSE, M.; GRILLO, C.; TEIXEIRA, C.; NERI, N. (2013) *Quando a polícia mata: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011)*. Rio de Janeiro: NECVU; BOOKLINK, 2013.

THOMAS, Hugh (1997). The Branding (and Baptism) of Slaves. *Review of Arts, Literature, Philosophy and the Humanities*. Volume XIII, Number 1.

VIANNA, Adriana. *Limites da Menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. 2002. 334p. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.